



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

DECRETO MUNICIPAL N° 17/2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferidas pela CF, Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Nacional 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Portaria Nacional n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 40.122, de 13 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado da Paraíba e a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Municipal n° 12/2021, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo Covid-19, no âmbito do Município de Borborema e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n° 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o Decreto n° 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n° 41.142, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal N° 16/2021 de 17 de abril de 2021.

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte.

Parágrafo único. Entre as 21h00min e 05h00min deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar das 5h00min às 22h00min, **exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway)**, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local.

Art. 3º Nos dias de semana, estabelecimentos do setor de serviços, comércio em geral e construção civil poderão funcionar até as 17h00min, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos.

§ 1º Excepcionalmente, padarias e farmácias poderão funcionar até as 19h00min.

§ 2º Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, deverão funcionar exclusivamente por agendamento prévio, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º Ficam proibidas práticas esportivas coletivas, e, a fim de evitar agravamento do contágio pelo novo Coronavírus, deverão ser interditadas quadras, arenas, campos e academias públicas e privadas.

Art. 5º Fica autorizada a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas apenas para transmissão online restrito a presença nas Igrejas apenas dos sacerdotes (padres e pastores) e pessoas que os auxiliaram nas liturgias e cultos, no máximo até 05 (cinco) pessoas.

Art. 6º Nos próximos finais de semana, afim de reduzir a circulação humana no Município, somente poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social, as seguintes atividades:

I - estabelecimentos médicos, clínicos, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos e laboratoriais;

II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III- supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local.

IV - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

V - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VI - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery) ou como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas e observados os horários do toque de recolher.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 7º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, que apenas funcionaram com aulas remotas.

Parágrafo único. As escolas e instituições privadas de ensino somente poderão funcionar por meio de sistema remoto, ou seja em nenhuma hipótese poderá haver aulas presenciais.

Art. 8º A Vigilância Epidemiológica, e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das penalidades prevista na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - Fica autorizada a contratação de serviços de segurança privada a fim de prestar assistência aos órgãos e entidades oficiais de fiscalização.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência de todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração as disposições previstas será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 03 (três) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 7 (sete) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação das penalidades prevista na legislação pertinente em vigor.

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º O poder público municipal encaminhará em forma de denúncia ao Ministério Público toda e qualquer desobediência as normas estabelecidas no presente Decreto, afim de que medidas sejam ajuizadas na forma da Lei, seja a desobediência constatada de pessoas físicas, pessoas jurídicas (empresas e EI), entidades religiosas e etc.

Art. 10º. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e repartições públicas municipais.

§ 1º A gestão municipal realizará em todas as Secretarias, Diretorias e Coordenações, exclusivamente atendimento ao público de forma remota, através de ligações e aplicativo de mensagens.

§ 2º A Gestão municipal, publicará no site e nas suas redes sociais (facebook e Instagram) os contatos (números de telefone e whatsapp) das pessoas responsáveis por cada Secretaria e demais órgãos da administração municipal, para realizar atendimento ao público quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

§ 3º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde e Infraestrutura e Meio Ambiente, que funcionaram apenas presencialmente em atividades essenciais, sendo os atendimentos (pessoais) realizado de forma remota, através dos meios disponibilizados conforme o parágrafo anterior.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 11º. Ficam fechados os acessos, e terminantemente proibido por tempo indeterminado a visitação à cachoeira do roncador e ao túnel da serra de samambaia.

Parágrafo único - O poder público municipal tomará medidas como afixação de placas de aviso, bem como colocação de cercas e fiscalização destes locais, visando garantir o cumprimento da presente medida.

Art. 12º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas em vias públicas, esquinas, calçadas, praças e outros equipamentos públicos de uso à comunidade, resguardados os direitos constitucionais de ir e vir.

Parágrafo Único – Constatado o descumprimento de que determina o artigo 12, a polícia militar estará autorizada a convidar as pessoas que estiverem aglomerando a se dispersarem, sob pena de responsabilização civil e criminal de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13º. Permanece obrigatório o uso de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e veículos alternativos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico, e possíveis omissões poderão ser tratados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Crise do Novo Coronavírus.

Art. 15º Será remetida cópia do presente Decreto para o Ministério Público, para a 21ª Delegacia Seccional em Solânea, para a Delegacia de Polícia Civil local, para 7ª Companhia Independente de Polícia Militar e para os destacamento local da Polícia Militar.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO BORBOREMA/PB, 25 de abril de 2021.


Gilene Cândido da S. L. Cardoso
PREFEITA
CPF: 537.467.834-53

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB

☎ (83) 3360-1010

E-mail: pmborborema@hotmail.com

